



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.434, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõem sobre a realização do Programa de Reabilitação Oral e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a realizar o Programa de Reabilitação Oral no Município de Carlos Barbosa.

Parágrafo Único. O Programa consiste na distribuição gratuita de prótese total e parcial mucosa sustentável, além da manutenção (consertos) que o uso ou patologia venham a acarretar.

Art. 2º São requisitos para participação no Programa de Reabilitação Oral:

- I – Idade mínima de 40 (quarenta) anos;
- II – Cadastro atualizado nos serviços de saúde do município de Carlos Barbosa;
- III – Realização de pré-avaliação odontológica, e conclusão de tratamento odontológico básico, expedida por profissional habilitado da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV – Ausência de lesões ósseas, da mucosa, gengiva e anexos orais;
- V – renda máxima de até 2 (dois) salários-mínimos por pessoa.

§ 1º Somente serão confeccionadas próteses dentárias para usuários com idade inferior a 40 (quarenta) anos nos casos de condições tidas como urgentes, ocasionadas por traumas ou doenças relacionadas, devidamente avaliadas por profissional técnico, justificando assim a necessidade.

§ 2º Nas situações em que o beneficiário não possua renda oficial, o mesmo deverá emitir declaração pessoal de que se enquadra na faixa de renda limite do programa.

Art. 3º A comprovação dos requisitos previstos devem ser realizadas pelo beneficiário, ou seu procurador, mediante documentos oficiais, expedidos por instituições públicas ou privadas conforme o caso.

Art. 4º A distribuição das próteses dentárias estará sujeita a disponibilidade financeira do Município e respeitará a ordem de inscrição, sendo esta alterada somente em casos avaliados pelo profissional como sendo de urgência ou emergência.

4



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º O benefício instituído por esta Lei poderá ser requerido pelo beneficiário a cada cinco anos ou quando atestada a nova motivação pelo profissional competente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.701, de 08 de dezembro de 2011.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 15 de agosto de 2017. 58º de Emancipação.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 15 de agosto de 2017.


Fábio Fiorotto,
Secretário Municipal da Administração.